



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 159/2025

PRC/185/2025

PMC/16411/2025

DISPENSA PMC/22/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4370328 e do CPF nº 813.617.426-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS**, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), São João Del-Rei/MG, CEP 36.307-422, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Antônio do Nascimento, portador do RG nº M-4227505 e do CPF nº 601.823.006-25, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de Dispensa de Licitação nº PMC/22/2025, nos termos do inciso XI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas com o CIGEDAS para Locação de material elétrico (decorativos e de equipamento), incluída mão-de-obra, de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico no município de Congonhas, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência do processo licitatório Nº 064/2022, pregão nº 015/2022” através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Valor da contratação será de **R\$ 1.485.308,80** (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente à execução dos serviços de iluminação natalina decorativa, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas e ornamentos luminosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.1 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ILUMINAÇÃO DECORATIVA – NATAL 2025					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CORDA LUMINOSA EM LED (CORES VARIADAS)	100 M (POR CAIXA)	4,00	R\$ 2.542,50	R\$10.170,00
2	MANGUEIRA DE LED COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	100 M (POR CAIXA)	2,00	R\$ 2.645,00	R\$ 5.290,00
3	CORDÃO DE 100 LEDS COM ESTROBINHO (CORES VARIADAS)	UNIDADE	2787,00	R\$179,00	R\$ 498.873,00
4	TUBOS SNOWFALL (CORES VARIADAS)	UNIDADE	20,00	R\$149,90	R\$ 2.998,00
5	ESTRELA SPUTINIK (CORES VARIADAS)	UNIDADE	10,00	R\$1.066,08	R\$ 10.660,80
6	REFLETOR DE LED	UNIDADE	58,00	R\$ 299,00	R\$ 17.342,00
7	ÁRVORE DE LED 10M (CORES VARIADAS)	UNIDADE	4,00	R\$ 25.056,00	R\$ 100.224,00
8	CAIXA DE PRESENTE 3D COM 2 PORTAS (CORES VARIADAS)	UNIDADE	3,00	R\$ 22.628,00	R\$ 67.884,00
9	CISTIÇAL DE VELA (BRANCO FRIO)	UNIDADE	10,00	R\$ 1.322,40	R\$ 13.224,00
10	ESTRELA DE NEON 0,3M (CORES VARIADAS)	UNIDADE	800,00	R\$ 275,79	R\$ 220.632,00
11	ESTRELA DE 28 COM HASTE (CORES VARIADAS)	UNIDADE	20,00	R\$ 440,50	R\$ 8.810,00
12	ESTRELA DE 0,78M (CORES VARIADAS)	UNIDADE	4,00	R\$ 621,99	R\$ 2.487,96
13	ESTRUTURA V DE 2 ESTRELAS: (CORES VARIADAS)	UNIDADE	9,00	R\$ 678,00	R\$ 6.102,00
14	ESTRUTURA TUNEL	UNIDADE	40,00	R\$ 3.019,00	R\$ 120.760,00
15	FELIZ NATAL/ BOAS FESTAS (CORES VARIADAS)	UNIDADE	3,00	R\$ 5.234,00	R\$ 15.702,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	VARIADAS)				
16	HOHOHO	UNIDADE	1,00	R\$ 13.115,00	R\$ 13.115,00
17	SINO (CORES VARIADAS)	UNIDADE	29,00	R\$ 3.050,88	R\$ 88.475,52
18	CASCATA DE LEDS COM ESTROBINOS (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50,00	R\$ 543,26	R\$ 27.163,00
19	CASCATA DE LEDS COM ESTROBINOS (CORES VARIADAS)	UNIDADE	1,00	R\$ 543,26	R\$ 543,26
20	CORDÃO COM 24 ESTROBOS	UNIDADE	8,00	R\$ 339,00	R\$ 2.712,00
21	CASCATA DE ESTRELAS (CORES VARIADAS)	UNIDADE	13,00	R\$ 546,76	R\$ 7.107,88
22	ARABESCO CORES SORTIDAS	UNIDADE	4,00	R\$ 2.120,00	R\$ 8.480,00
23	FINCO DE ÁRVORE	UNIDADE	8,00	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
24	CEREJEIRA DE 5M CORES SORTIDAS	UNIDADE	2,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00
25	TRONO DE ÁRVORE	UNIDADE	1,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
26	PAPAI NOEL DE BANCO	UNIDADE	3,00	R\$ 7.400,00	R\$ 22.200,00
27	CAIXA FAMILIA CORES SORTIDAS	UNIDADE	1,00	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00
28	AUTOMAÇÃO DE MOVIMENTO	UNIDADE	1,00	R\$ 7.130,00	R\$ 7.130,00
29	GUIRLANDA GIGANTE	UNIDADE	1,00	R\$ 5.072,00	R\$ 5.072,00
30	TREM MARIA FUMAÇA	UNIDADE	1,00	R\$ 65.780,00	R\$ 65.780,00
31	PORTAL COM LAÇO	UNIDADE	1,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
32	TAXA ADMINISTRATIVA CIGEDAS (1,5%)				R\$ 21.950,38
VALOR TOTAL					R\$ 1.485.308,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura

Órgão: 27

Unidade: 01

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.072 – Festas Tradicionais do Município

3.3.93.39 - outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 2500

2025: R\$ 1.039.716,16 (Um Milhão, trinta e nove mil, setecentos dezesseis reais e dezesseis centavos)

2026: R\$ 445.592,64 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato de programa deverá ser de 04 (quatro) meses, contando da data de assinatura do contrato;

5.2. A contratada terá o prazo de até 11 (onze) dias após a emissão da ordem de serviço para iniciar os serviços de instalação dos Adornos decorativos e circuitos de energização; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;

5.3. A data de DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE NATAL será a partir do dia 12 de janeiro de 2026, não podendo ocorrer após a data de encerramento do contrato;

5.4. Os serviços serão requisitados através de ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura ou outra pasta designada para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. A fim de viabilizar a logística para execução do serviço, a Ordem de Serviço expedida pelo município deverá conter no mínimo 05(cinco) itens(serviços) do grupo de serviços(lote).

5.6. Os serviços descritos no presente termo deverão ser executados em conformidade com as legislações municipais/estaduais/federais pertinentes.

5.7. Quando houver necessidade de poda de árvores O CONTRATADO/ A EXECUTORA somente deverá executar o serviço quando a ordem de serviço vier acompanhada pelo documento de autorização emitido pelo órgão ambiental competente.

5.8. O CONTRATADO/ A EXECUTORA deverá elaborar cronograma de execução para os serviços para análise e aprovação antes da execução de qualquer serviço.

5.9. Quanto aos reparos/manutenção dos Adornos decorativos e circuitos de energização, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas contando do recebimento da solicitação formal da Fiscalização do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nos logradouros listados abaixo, conforme projeto:

ITEM	LOCAL
01	Prédio da Romaria;
02	Alameda Matosinhos de Portugal;
03	Fachada Museu;
04	Jardim da Igreja Basílica do Senhor Bom Jesus de Matozinhos;
05	Fachada Hotel Colonial;
06	Praça Dom Oscar;
07	Ponte;
08	Rua Padre João Pio – Rua dos Bancos;
09	Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Congonhas;
10	Praça Central - JK
11	Jardim da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;

6.2. Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.3. A previsão para o início da prestação de serviço será até, no máximo, o dia 28/11/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de quaisquer previstos no Termo de Referência:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução do serviço Locação de material elétrico (decorativos e de equipamento), incluída mão-de-obra, de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa no município, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, do processo licitatório nº 064/2022, pregão 015/2022;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

7.1.3. Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;

7.1.4. Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas no contrato;

7.1.5. Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;

7.1.6. Comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;

7.1.7. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto do contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais do contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pela prestação do serviço do presente instrumento obedecidos os prazos e condições fixados no processo licitatório Nº 064/2022, pregão nº 015/2022.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8.1.6. Manter à disposição do CONTRATANTE documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.7. Notificar o CONTRATANTE e/ou Assembleia da CONTRATADA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

8.1.8. Deixar de executar os serviços constantes do contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do CONTRATANTE, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

8.1.9. Fiscalizar a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.10.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor do Município CONTRATANTE;

9.3. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.10” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

9.7.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

9.7.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

9.7.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

9.7.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

9.7.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

9.8. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.9. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.10. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

9.11. O gestor do contrato, será o servidora Sra. Raquel Cristina dos Santos Cargo: Diretora de programas, Projetos e Eventos Culturais Matrícula: 20147018, Email: raquel.santos@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

9.12. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. José Isaías Miranda, Cargo: Gerente de Eventos Culturais Matrícula: 20147003, Email: joseisaias.miranda@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

10.1.1. Considerando que a contratação pretendida prevê a locação de materiais, bem como sua montagem, manutenção e desmontagem, a prestação dos serviços se dará mediante:

10.1.1.1. a instalação/montagem completa da decoração natalina em conformidade com o projeto apresentado;

10.1.1.2. a manutenção e substituição dos materiais decorativos, caso haja necessidade;

10.1.1.3. a desmontagem completa da decoração natalina.

10.1.2. É de inteira responsabilidade da Contratada (CIGEDAS) o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, inclusa equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste documento e seus Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

10.1.3. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável de cada município antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser (em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.

10.2. DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro e a critério do CIGEDAS ou municípios participantes, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado pelos mesmos.

10.2.2. Observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

10.2.2.1. Provisoriamente, assim que efetuado o fornecimento e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10..2.2.1.1. As instalações serão realizadas no prazo de 11 (onze) dias corridos, contando prazo da data de expedição da ordem de serviço pelo município.

10..2.2.2. Definitivamente, até 03 (três) dias úteis do fornecimento e instalação, após verificação da qualidade, quantidade dos itens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, se for o caso, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo de funcionário da Secretaria de Obras designado para este fim.

10.2.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido, substituído e reinstalado em conformidade com as especificações, características e exigências contidas neste Termo de Referência.

10.2.4. A Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para providenciar a reparação da inconsistência do item, a partir da comunicação oficial feita pelo município participante, sem qualquer custo adicional.

10.2.5. Caso a Contratada não cumpra o item anterior, estará incorrendo em atraso na execução do objeto e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e neste Instrumento.

10.2.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar seguintes condições:

10..2.6.1. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

10..2.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

10..2.6.3. Execução no prazo, local e horários previstos neste instrumento.

10.2.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

10..2.7.1. Após verificação física que constate a integridade da execução do serviço de fornecimento e instalação das luminárias;

10..2.7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste instrumento e o seu perfeito funcionamento.

10.2.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

10.2.9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

10.2.10. O valor poderá ser revisto:

10..2.10.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, as possibilidades e os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10..2.10.2. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

10..2.10.2.1. Se ocorrer atraso na execução do serviço, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente ao serviço, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com o Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

11.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

11.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

11.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

11.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

11.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

11.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

11.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

12.2. O prazo de garantia deverá ser a do cronograma de execução, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto até a data da sua retirada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, nos casos exclusivos de inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

13.2.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total do objeto;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2., 13.1.3., 13.1.4., 13.1.5. 13.1.6. e 13.1.7.;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9., 13.1.10., 13.1.11. e 13.1.12, bem como pelas infrações dos itens 13.1.2., 13.1.3., 13.1.4., 13.1.5. 13.1.6. e 13.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida;

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.1., 13.2.3. e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3. e 13.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir., conforme art. 158 da 14.1333/2021.

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Congonhas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

15.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉIMA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

17.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.14. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPOSIÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. A Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

19.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19.3. Na execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

19.4.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VISITA TÉCNICA

20.1. A realização de visita técnica aos locais objeto da contratação não será obrigatória. Entretanto, sempre que julgar necessário para o pleno conhecimento das condições de execução, o Município poderá designar e convocar a contratada para a realização da referida visita, estabelecendo datas, horários e demais orientações pertinentes;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

21.2. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

O Congonhas, 27 de novembro de 2025.

ANDERSON
COSTA
CABIDO:813617
42615

Assinado de forma
digital por ANDERSON
COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2025.11.27
17:55:17 -03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:601
82300625

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:60182300625
Dados: 2025.11.27 18:09:54
-03'00'

José Antônio do Nascimento
CIGEDAS Vertentes

Testemunhas: 1-

2-